

do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.  
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de março de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0238/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora MANOELLA OLIVA VELOSO DESIDERI, Agente Técnico-Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 21% (vinte e um por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para desempenhar atividades de assessoramento jurídico junto à 93ª. Promotoria de Justiça (8ª Vara Criminal), a contar de 21 de março de 2018 até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de março de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0239/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 37.787, de 11 de abril de 2017, em seu Anexo I, quanto à nomeação de servidor deste MP/AM, para atuar no CIRA,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor KELLVIN DO NASCIMENTO SOBRINHO, Agente Técnico-Jurídico, em 21% (vinte e um por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para o desenvolvimento de suas funções em horário estendido no Comitê Institucional de Recuperação de Ativos-CIRA, a partir de 06 de março de 2018 até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de março de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 37.787, de 11 de abril de 2017, em seu Anexo I, quanto à nomeação de servidor deste MP/AM, para atuar no CIRA,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor KELLVIN DO NASCIMENTO SOBRINHO, Agente Técnico-Jurídico, em 21% (vinte e um por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para o desenvolvimento de suas funções em horário estendido no Comitê Institucional de Recuperação de Ativos-CIRA, a partir de 06 de março de 2018 até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de março de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2017.005826..

Espécie: Termo de Adesão.

Objeto: Aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para realização de ajustes e aperfeiçoamentos funcionais do Aplicativo Assinador Shodô, oportunidade em que se comprometem a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo.

Signatário: Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Amazonas).

Data: 09.03.2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Portaria n.º. 003/2018

INQUÉRITO CIVIL N.º 002/2018/PJSGC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de expediente oriundo de Vereador de São Gabriel da Cachoeira, que o Poder Executivo do Município, através do Prefeito Clóvis Moreira Saldanha, entre os dias 29 de dezembro de 2017 e certo dia no mês de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Ledra Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

janeiro de 2018 pagou, com recursos do município, por obras de ampliação e reforma de 10 (dez) escolas da rede municipal de ensino sem que as obras tivessem sido sequer iniciadas, em algumas escolas e em outras, onde o pagamento não correspondia ao pouco que havia sido executado pelo contratado, totalizando o pagamento indevido ao contratado de R\$ ;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato sob o n.º 001/2018 para apurar a verossimilhança das informações, sendo colhido depoimento de ex-Secretário Municipal de Saúde, Sr. EDBERTO GAMA BRITO, o qual confirmou que em sete escolas do interior as obras não foram iniciadas até o dia 14 de março de 2018, data em que prestou depoimento na Promotoria de Justiça e que nas outras três escolas, o valor que teria sido pago pelo alcaide não correspondia à etapa concluída da obra, pois ainda em fase inicial;

CONSIDERANDO que foi apurado, conforme o extrato anexo, o pagamento de nota fiscal emitida pela empresa contratada, YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME, no valor de R\$ 268.906,36 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais), expedida em data que a Secretaria Municipal de Educação encontrava-se fechada em razão do recesso, a qual teria sido paga pelo Prefeito através de transferência bancária sem o cumprimento dos requisitos legais e por serviço que não teria sido prestado, em evidente prejuízo à municipalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 62 e 63, da Lei 4.320/64 estabelecem como requisito para a realização do pagamento que o agente público proceda à previa liquidação da despesa. Nesse contexto, incumbe ao ordenador de despesa aferir a efetiva entrega do material ou fornecimento do serviço contratado, em conformidade com a nota de empenho que, por sua vez, expressa detalhadamente o objeto contratado pelo Poder Público, com todas as suas características físicas e quantitativas.

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 10, caput e inciso XI, da Lei de Improbidade 8.429/92, disciplinam que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 da LIA, “constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a atividade da Administração Pública há de submeter-se integralmente à legalidade, além do dever de

orientar-se também pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, porquanto a condutas narradas contrariam tais preceitos e enquadram-se nas sanções da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e encontrar substrato probatório para ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO ainda, que o teor do que apresentado, noticiam a prática de diversos atos de improbidade administrativa, com possível enriquecimento ilícito, violação aos princípios da Administração Pública e que possivelmente causaram dano ao erário;

RESOLVE:

I – CONVERTER a notícia de fato 001/2018 e INSTAURAR, Inquérito Civil sob o n.º 002/2018, para apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, supostamente praticados por CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME, decorrentes do ato de pagamento antecipado, sem a comprovação da conclusão dos serviços, consistentes em obras de reforma e ampliação de 10 Escolas Municipais, que possivelmente provocaram enriquecimento ilícito, violaram os princípios Constitucionais da Administração Pública e causaram lesão ao erário, desde já adotando as seguintes providências:

1. Pedir judicialmente a quebra do sigilo bancário da Prefeitura/Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, para se obter os extratos bancários dos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, visando comprovar o pagamento indevido da quantia de R\$ 268.906,36 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e seis reais) à empresa YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME, no mesmo contexto pedir a quebra do sigilo bancário da empresa favorecida, buscando comprovar a prática do ato investigado;

2. NOTIFICAR o Exmo Sr. Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Sr. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, para que preste informações sobre os fatos constantes deste inquérito civil no prazo de 15 dias, apresentado se assim o desejar, as provas de sua inocência e as diligências que pretende ver realizadas, devendo responder às seguintes indagações:

a) Referente à cópia do extrato do banco do Brasil anexo, onde se comprova o pagamento feito através de transferência bancária, no valor de R\$ foi feito o pagamento de R\$ 1.419,085,06 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, oitenta e cinco reais e seis centavos) à empresa YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME;

b) A que se referiu esse pagamento?

c) Quando foi feito esse pagamento?

d) O pagamento atendeu aos requisitos dos arts. 62 e 63, da Lei 4.320/64 que estabelecem como requisito para a realização do pagamento que o agente público proceda à previa liquidação da despesa, aferindo a efetiva entrega do material ou fornecimento do serviço contratado?

e) Se por acaso não foi o Exmo. Senhor Prefeito quem realizou esse pagamento, quem o fez?

f) A mando de quem?

g) Quais medidas foram adotadas contra a empresa e/ou quem emitiu a ordem de pagamento e efetivamente pagou?

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

h) Foi feito o pagamento de outros valores? Qual valor? Qual a conta utilizada para fazer essa transferência?

i) Fornecer a cópia de todos os procedimentos licitatórios, contratos e pagamentos efetuados, referentes à contratação da empresa YEN SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME para obras de ampliação/reforma das 10 escolas mencionadas no Inquérito Civil;

3. Ajuizar ação judicial com pedido cautelar de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO contra a Prefeitura/Município, referente aos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, para buscar subsídios que comprovem, ou não, a realização do pagamento de valores à empresa YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME, beneficiária dos atos, assim como, para que sejam suspensas as obras de reforma e ampliação das escolas referidas até que seja realizada perícia sobre as obras;

4. Solicitar a realização de perícia pelo Setor Técnico responsável deste Ministério Público, visando apurar a existência de obras e reformas das 10 escolas que constam em anexo, apontando a etapa da obra/reforma que já foi executada, assim como, que seja elaborado laudo sobre o preço do serviço contratado pela municipalidade, devendo ser respondidos os seguintes quesitos:

a) Que seja informado se os serviços descritos no memorial descritivo relativo às obras de reforma ou ampliação estão executados;

b) Se já foi realizada alguma etapa da obra e se corresponde aos pagamentos que já foram efetuados;

5. Solicitar ao General de Brigada de Selva, que preste auxílio a esta Promotoria de Justiça para realização de perícia pelo Setor Técnico responsável deste Ministério Público, assim como, que preste auxílio dentro de que entender possível, identificando as referidas escolas e disponibilizando engenheiros para que procedam a uma análise preliminar sobre a existência de obras e/ou reformas nessas escolas;

6. NOTIFICAR o Sr. PEDRO JOSIMAR DE SOUSA para que preste depoimento nesta Promotoria de Justiça com a máxima brevidade, em data a ser agendada por esta Promotoria de Justiça;

7. NOTIFICAR os Engenheiros da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira (Beligsson Fraine dos Reis Gonçalves e Euziane Priscila de Souza Costa) para prestarem depoimento nesta Promotoria de Justiça, em data a ser agendada, que deverão esclarecer, dentre outros elementos de informação, se estão acompanhando a evolução das obras como fiscais do contrato, qual estágio que cada obra se encontra; se houve medição das etapas já concluídas e se forneceram esses laudos de medição, devendo especificar todas as informações em relação a cada uma dessas escolas;

8. COMUNICAR mediante ofício a Câmara sobre a instauração deste procedimento, enviando cópia anexa desta portaria;

9. DESIGNAR a servidora JAMILLA LAGOS BENLOLO para secretariar os trabalhos;

10. A autuação da presente Portaria, dos documentos pertinentes e a sua publicação no DOMPE, encaminhado-se cópia para Câmara de Vereadores;

11. O registro em livro próprio, o envio de cópia desta Portaria

ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça para que apure a possível existência de crimes praticados pelo Prefeito Clóvis Moreira Saldanha;

12. Oficiar à empresa investigada, com a cópia desta Portaria para que tome ciência dos fatos e apresente a defesa que tiver, inclusive concedendo-lhe a oportunidade de formular quesitos, se entender necessário;

13. Oficiar à Junta Comercial do Estado do Amazonas para que encaminhe o contrato social e as últimas alterações referente à empresa YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI-ME;

14. Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que adote as providências que lhe são cabíveis;

Após, volvam-me os autos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira, 16 de março de 2018.

Paulo Alexander dos Santos Beriba  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2018/0000024520

Inquérito Civil Nº 040.2017.000391

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a representação Nº 2017/0000056012.CAP, o Relatório Técnico de Vistoria N.º 020.2017.NAT-FLO e 002.2018.NAT-FLO subscritos pelo Engenheiro Florestal deste MPE/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias